|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOS |  |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Atuação de profissionais com formações diversas, na Coordenação de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1199/2020

Homologa encaminhamentos quanto a atuação de profissionais com formações diversas, na Coordenação de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 31 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e determina em seu art. 2º, inciso I, alínea *g*, que a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é privativas dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que não existe até o momento obrigatoriedade na legislação do sistema de ensino de que a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo seja exercida por profissional Arquiteto e Urbanista;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 18/2017 que manifesta o entendimento favorável de que deve ser seguido o que determina a Resolução CAU/BR nº 51/2013 recomendando aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas junto às instituições de ensino para esclarecimento relativos à legislação do CAU e à aplicação dos normativos vigentes;

Considerando denúncia recebida pelo CAU/SP quanto ao coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo não ser arquiteto e urbanista, que resultou na Deliberação CEF-CAU/BR nº 065/2017 entendendo que a postura da IES compromete seriamente a formação dos futuros profissionais da área;

Considerando a Deliberação nº 43/2019 – CEF-CAU/BR que aprova os entendimentos da Comissão de ensino e Formação a respeito da obrigatoriedade de registro no CAU dos arquitetos e urbanistas na atividade de docência (ensino) e coordenação de curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo, e acerca das ações de fiscalização realizadas pelos CAU/UF, e solicita manifestação da CEP-CAU/BR referente a obrigatoriedade de registro no CAU e definição dos procedimentos de fiscalização dos arquitetos e urbanista na realização de atividades de docência, recomendando o encaminhamento da manifestação para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR;

Considerando denúncia recebida pelo CAU/PR quanto ao coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo não ser arquiteto e urbanista, que resultou na Deliberação CEP-CAU/BR nº 048/2019 a qual orienta os CAU/UF a realizarem ações de fiscalização de natureza educativa e campanhas informativas direcionadas aos profissionais que exercem atividades de docência e coordenação de curso e às instituições de ensino superior, acerca das obrigações dispostas na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, visando orientar e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação punitiva e ação ostensiva, conforme dispõe o art. 3' da Resolução CAU/BR n' 22, de 2012;

Considerando denúncia recebida pelo CAU/PR quanto ao coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo não ser arquiteto e urbanista, que resultou na Deliberação nº 067/2019 – CEF-CAU/BR a qual entende que a instituição deve primar pela qualidade do ensino da Arquitetura e Urbanismo e pelos seus egressos, mas que não há atualmente no sistema educacional normativo que impeça a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo por profissionais com graduação em outras áreas;

Considerando duas denúncias recebidas pelo CAU/RS, com informes quanto a cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo não serem coordenados por profissional Arquiteto e Urbanista;

Considerando que 13 (treze) Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Rio Grande do Sul que possuem curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo têm seus cursos coordenados por profissionais com formação distinta à profissão, conforme a Deliberação 027/2020 CEF-CAU/RS;

Considerando que o Conselho Regional de Administração, assim como o CAU, por meio da Resolução Normativa/CFA n° 300, de 10 de janeiro de 2005, dispõe que o somente o Administrador com registro profissional em Conselho Regional de Administração poderá exercer as atribuições do cargo de Coordenador de Curso de Administração – Bacharelado; e

Considerando que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBEROU por:**

1. Determinar o envio de ofício às Instituições de Ensino Superior cujas coordenações dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo não estejam sendo exercidas por profissionais Arquitetos e Urbanistas;
2. Encaminhar a presente deliberação ao CAU/BR, apresentando à Comissão de Ensino e fomação do Conselho Federal, a situação enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto à coordenação dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
3. Solicitar ao CAU/BR que promova articulação junto ao sistema nacional de ensino, pela adoção nas normas nacionais, quanto a necessidade de que as coordenações dos cursos de graduação ser desenvolvida por profissional Arquiteto e Urbanista conforme os normativos do Conselho;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das Conselheiras Deise Flores, Helenice Macedo do Couto, Priscila Quesada, Raquel Bresolin, Renata Camilo Maraschin, Roberta Edelweiss e dos Conselheiros Alexandre Giorgi, Alvino Jara, Carlos Pitzer, Cláudio Fischer, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando Fontana, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Vinicius Souza e 03 (três) ausência, dos Conselheiros Bernardo Henrique Gehlen, José Arthur Fell e Rômulo Giralt.

Porto Alegre – RS, 31 de julho de 2020.

 **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**110ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |
| --- |
| **Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1200/2020 - Protocolo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  |
| ID | Hora de início | Hora de conclusão | Email  | Nome  | Voto  |
| 8 | 7/31/20 15:51:10 | 7/31/20 15:51:16 | cons.alexandre.giorgi@caurs.gov.br | Alexandre Giorgi | Aprovo |
| 1 | 7/31/20 15:51:00 | 7/31/20 15:51:02 | cons.alvino.jara@caurs.gov.br | Alvino Jara | Aprovo |
| 5 | 7/31/20 15:51:06 | 7/31/20 15:51:09 | cons.carlos.pitzer@caurs.gov.br | Carlos Pitzer | Aprovo |
| 9 | 7/31/20 15:51:12 | 7/31/20 15:51:17 | cons.claudio.fischer@caurs.gov.br | Claudio Fischer | Aprovo |
| 2 | 7/31/20 15:51:03 | 7/31/20 15:51:06 | cons.deise.flores@caurs.gov.br | Deise Flores | Aprovo |
| 12 | 7/31/20 15:51:15 | 7/31/20 15:51:33 | cons.helenice.couto@caurs.gov.br | Helenice Macedo do Couto | Aprovo |
| 3 | 7/31/20 15:51:02 | 7/31/20 15:51:07 | cons.oritz.campos@caurs.gov.br | Oritz Adriano Adams de Campos | Aprovo |
| 7 | 7/31/20 15:51:06 | 7/31/20 15:51:13 | cons.paulo.fontana@caurs.gov.br | Paulo Fontana | Aprovo |
| 10 | 7/31/20 15:51:12 | 7/31/20 15:51:22 | cons.priscila.quesada@caurs.gov.br | Priscila Quesada | Aprovo |
| 13 | 7/31/20 15:52:11 | 7/31/20 15:52:13 | cons.raquel.bresolin@caurs.gov.br | Raquel Bresolin | Aprovo |
| 6 | 7/31/20 15:51:02 | 7/31/20 15:51:09 | cons.renata.maraschi@caurs.gov.br | Renata Camilo Maraschin | Aprovo |
| 11 | 7/31/20 15:51:27 | 7/31/20 15:51:31 | cons.roberta.edelweiss@caurs.gov.br | Roberta Edelweiss | Aprovo |
| 4 | 7/31/20 15:51:03 | 7/31/20 15:51:08 | cons.roberto.deco@caurs.gov.br | Roberto Luiz Decó | Aprovo |
| 14 | 7/31/20 15:55:47 | 7/31/20 15:55:50 | cons.rodrigo.spinelli@caurs.gov.br | Rodrigo Spinelli | Aprovo |
| 15 | 7/31/20 15:58:55 | 7/31/20 15:58:59 | cons.vinicius.vieira@caurs.gov.br | Vinicius Souza | Aprovo |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 110** |
| **Data: 31/07/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1200/2020** – Homologa manifestação em favor da qualidade do Ensino e da Aprendizagem no período da pandemia do COVID-19; |
| **Resultado da votação: Sim (15) Não ( ) Abstenções () Ausências (03) Total (18)** |
| **Ocorrências: sem ocorrências.** |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |